



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(Representação n. 43.0217.0000176/2018-8)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n. 43.0217.0000176/2018-8**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF).

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça vem recebendo diversas denúncias narrando sobre irregularidades na utilização de veículos oficiais por servidores públicos municipais para atendimento a interesses pessoais, tais como descolamento entre o local de trabalho e suas casas e vice-versa, em completa afronta a legislação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI**

---

**CONSIDERANDO** que foi constatado, ainda, que os veículos oficiais não possuem indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo está registrado, em completa afronta ao determinado no artigo 120, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de se efetuar otimizada e logística gestão da frota, considerada essa como a *"atividade de reger, administrar ou gerenciar um conjunto de veículos pertencentes a uma organização"*, com ampla abrangência a envolver *"diferentes serviços, como dimensionamento, especificação de equipamentos, custos, manutenção e renovação de veículos"*<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar controle de fluxo e serviços para cada veículo, evitando-se prejuízos ao erário com eventual pagamento de serviços duplicados, decorrentes da ausência de registros específicos das ocorrências veiculares, revelando-se necessário maior controle da frota por parte da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** as dimensões territoriais e administrativas do Município de Brodowski, viabilizando-se estreito controle de sua frota veicular, revelando-se adequada a tomada de Compromisso de Ajustamento de Conduta para o encaminhamento da questão (nos termos da Lei nº 7.347/85 e do Ato nº 484 – CPJ, de 05 de outubro de 2006), desenvolvendo-se e aprimorando-se procedimentos de controle interno sobre as despesas pertinentes aos veículos da frota municipal.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, como funções institucionais, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; do meio ambiente e de outros interesses

---

<sup>1</sup> Passaglia e Novaes, 2007, pg. 78



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI**

---

difusos e coletivos indisponíveis (Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e Art. 103, incisos I e VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734/93);

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais.

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA I:** O Município de Brodowski compromete-se à, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

a) desenvolver sistema, com base de dados centralizada, com a identificação de todos os veículos integrantes da frota veicular da Municipalidade, especificando Marca, Modelo, Ano de fabricação, placas e chassis, além de sua vinculação com Secretarias específicas, acaso existente;

b) manter, junto à base de dados, ficha unitária de controle para cada veículo integrante da frota municipal, na qual constarão todas as ocorrências, entre as quais, o registro histórico de sua utilização para gerenciamento e controle de seu fluxo interno (saídas e entradas, funcionários envolvidos em seus deslocamentos, finalidades do deslocamento frente ao interesse público envolvido, quilometragem, combustível, etc), e a anotação completa dos consertos e manutenções realizados sobre os mesmos;

c) colocar a base de dados articulada junto ao Portal da Transparência inerente à administração pública municipal, viabilizando-se ampla publicidade e absoluta transparência na realização das despesas pertinentes aos veículos da frota;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI**

---

**CLÁUSULA II:** O Município de Brodowski compromete-se à, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, indicar expressamente em todos os veículos oficiais, por pintura nas portas, o nome, sigla ou logotipo do Município de Brodowski, conforme determinado pelo artigo 120, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

**CLÁUSULA III:** O Município de Brodowski compromete-se à, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, enviar projeto de lei à Câmara Municipal de Brodowski criando a obrigatoriedade de que os veículos da Administração Municipal, Direta e Indireta, contem com a inscrição da seguinte frase: **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"**;

**CLÁUSULA IV:** O Município de Brodowski compromete-se à, **no prazo de 30 (trinta) dias**, adotar todas as medidas necessárias para impedir que funcionários públicos municipais utilizem veículos oficiais para fins particulares, especialmente para deslocamento de seus locais de serviços até suas residências e vice-versa, adotando-se as medidas administrativas necessárias em regulares processos administrativos disciplinares em caso de detecção do uso irregular do veículo;

**CLÁUSULA V:** o descumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ainda que parcial, implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

**Parágrafo Primeiro:** o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial Prefeito Municipal em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

**Parágrafo Segundo:** a multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI**

---

Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

Este compromisso não inibe, ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 734, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 5 de novembro de 2018.

**LEONARDO BELLINI DE CASTRO**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ LUIZ PEREZ**  
Prefeito do Município de Brodowski